

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

## TRT DA 3ª REGIÃO DIRETORIA DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (DSDLJ)

ANO XII	N. 173	09/12/2014
<a href="#">1) PORTARIA N. 01, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/2VT VARGINHA/MG</a> - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por procurador, bem como aos advogados e terceiros interessados, por meio de telefone. Disponibilização: DEJT 05/12/2014	<a href="#">4) LEI Nº 13.052, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014</a> - Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat e estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais. DOU 09/12/2014	
<a href="#">2) ATO Nº 377, DE 05/12/2014 – CSJT/GP/SG</a> - Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2015. Disponibilização: DEJT 05/12/2014	<a href="#">5) SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 – AGU</a> - A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 76. DOU 08/12/2014	
<a href="#">3) LEI Nº 13.051, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014</a> - Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping. DOU 09/12/2014	<a href="#">6) PORTARIA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 – MPOG/SGP</a> - Aprova o anexo a esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicadas à matéria. DOU 08/12/2014	
	<a href="#">7) PORTARIA 198 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 – CNJ</a> - Institui o Comitê Gestor da Rede de Governança de Priorização do Primeiro Grau. DJe 09/12/2014	



### **1) PORTARIA N. 01, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 – TRT3/2VT VARGINHA/MG**

*Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por procurador, bem como aos advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.*

O Excelentíssimo Juiz Titular desta 2ª da Vara do Trabalho de Varginha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a insuficiência do quantitativo de servidores na Secretaria da Vara e a elevação significativa do ajuizamento de ações, notadamente nos últimos anos, culminando na sobrecarga de trabalhos,

Considerando a prioridade que deve ser atribuída à regularidade dos trabalhos de movimentação processual e ao atendimento presencial dos jurisdicionados que comparecem à Secretaria da Vara,

Considerando que, hodiernamente, o estágio de evolução tecnológica propicia a pronta possibilidade de consulta, via internet, aos andamentos

processuais, inclusive com disponibilização de seu inteiro teor na quase totalidade dos casos e, finalmente,

Considerando o teor do ofício-circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica terminantemente vedada aos servidores e estagiários da Secretaria da Vara, a prestação de informações e/ou o registro de solicitações processuais, via telefone, às partes assistidas por procurador, bem como aos advogados e terceiros interessados.

§ único - Os casos excepcionais e revestidos de manifesta urgência, serão submetidos à apreciação do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação na Vara, sendo que na falta destes, do Diretor de Secretaria ou servidor que o estiver substituindo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições contrárias.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, encaminhando-se cópia à 20ª Subseção da OAB/MG em Varginha e à Corregedoria deste egrégio Regional.

Varginha, MG, 26 de novembro de 2014.

LEONARDO TOLEDO DE RESENDE

Juiz Titular 2ª VT de Varginha/MG

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2014, n. 1.618, p. 1.762**



## **2) ATO Nº 377, DE 05/12/2014 – CSJT/GP/SG**

*Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2015.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

Considerando as competências regulamentares da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de realizar auditorias nos sistemas contábil, orçamentário, operacional, administrativo, financeiro e patrimonial, com vistas a verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

Considerando as disposições normativas da Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a publicação do Plano de Auditoria de Longo Prazo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2014/2017, consoante o Ato nº 228/2014 – CSJT.GP.SG,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT, realizará no exercício de 2015 as auditorias previstas neste Ato.

Parágrafo único. Incluem-se no Plano Anual de Auditoria, as auditorias e outras ações de controle, como fiscalizações, inspeções, levantamentos, monitoramentos, emissão de parecer técnico e demais avaliações do sistema de controle interno.

**Art. 2º** As auditorias terão como foco a análise e avaliação de dados, sistemas, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho e das unidades administrativas que compõem a Secretaria-

Geral do CSJT, conforme o caso, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e a legislação aplicável, bem assim a interpretação que lhes são dadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União, no exercício do controle administrativo, e a jurisprudência decorrente da atividade jurisdicional.

**Art. 3º** As auditorias previstas neste Ato classificam-se em:

I - auditorias in loco - por meio das quais os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau recebem a visita de auditores do CSJT, com o objetivo de que sejam avaliadas áreas da gestão administrativa, previamente selecionadas segundo critérios de materialidade, criticidade e relevância;

II - auditorias sistêmicas - por meio das quais se examina, segundo uma visão sistêmica, o tratamento conferido a determinado tema pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, tendo-se por subsídios dados e informações disponíveis em sistemas administrativos e/ou disponibilizados pelos órgãos auditados;

III - ações coordenadas de auditoria - levantamentos e avaliações referentes à gestão administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho executados por suas Unidades de Controle Interno, conforme programa de auditoria previamente elaborado pela CCAUD/CSJT;

IV - emissão de parecer técnico - análise realizada para avaliar a adequação dos projetos de obra dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau aos requisitos da Resolução CSJT nº 70/2010; e

V - monitoramento de acórdãos - verificação do cumprimento das deliberações exaradas pelo CSJT em razão de auditorias e outras ações de controle realizadas pela CCAUD/CSJT, bem como de pareceres técnicos de obra por ela elaborados.

**Art. 4º** As auditorias previstas para 2015, com a descrição dos seus temas e das datas de realização, constam do anexo deste Ato, classificadas conforme as espécies enumeradas no art. 3º.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Controle e Auditoria publicará no portal eletrônico do CSJT quadros com o detalhamento das auditorias e ações de controle, contendo:

I - A identificação e descrição, a classificação, os atributos, os objetivos, o escopo, o período previsto e o local de realização; e

II - O cronograma previsto para realização das auditorias e ações de controle.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**O anexo está disponível em:**

[file:///C:/Users/mtherezc/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary](file:///C:/Users/mtherezc/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet)

[%20Internet](#)

[%20Files/Content.IE5/2JV4BD59/Diario\\_1618\\_28\\_5\\_12\\_2014%5B2%5D.pdf](#)

**Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 05/12/2014, n. 1.618, p. 1/2**



### **3) LEI Nº 13.051, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping.*

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo no 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 11 da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

Brasília, 8 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aldo Rebelo

**DOU 09/12/2014, Seção 1, n. 238, p. 1**



#### **4) LEI Nº 13.052, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat e estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais.*

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina que os animais apreendidos em decorrência de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sejam libertados prioritariamente em seu habitat e estabelece condições necessárias ao bem-estar desses animais.

**Art. 2º** O § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

....." (NR)

**Art. 3º** O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar crescendo do seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 25. ....

.....

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

....." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira

**DOU 09/12/2014, Seção 1, n. 238, p. 1/2**



### **5) SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 – AGU**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso XII, e com base no disposto nos artigos 28, inciso II, e 43, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 38, parágrafo 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no artigo 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental/AGU nº 1, de 2 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00405.004428/2012-11, resolve editar a presente Súmula:

*"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."*

Legislação: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Precedentes - Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no Resp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no Resp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no Resp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no Resp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**DOU 08/12/2014, Seção 1, n. 237, p. 1**



### **6) PORTARIA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 – MPOG/SGP**

*Aprova o anexo a esta Portaria, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicadas à matéria.*

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", item 8, do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o anexo a esta Portaria que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, a ser adotado como referência nos procedimentos periciais em saúde da Administração Pública Federal, disponível, eletronicamente, no endereço: <https://www1.siapenet.gov.br/sa>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 797, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23/03/2010, seção 1, pág. 53.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

**DOU 08/12/2014, Seção 1, n. 237, p. 113/114**



## **7) PORTARIA 198 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 – CNJ**

*Institui o Comitê Gestor da Rede de Governança de Priorização do Primeiro Grau.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a criação da Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do CNJ;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 194 conferiu à Presidência deste Conselho, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento, a atribuição de coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição na gestão e implementação da Política;

II - propor indicadores, metas, programas, projetos e ações nacionais vinculados a cada uma das linhas de atuação da Política, bem como auxiliar a sua implementação;

III - atuar na interlocução entre a Rede de Governança de Priorização do Primeiro Grau e a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, bem assim com os Comitês Gestores Regionais;

IV - fomentar a criação de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, inclusive grandes litigantes, bem como coordenar a sua atuação;

V - realizar reuniões, encontros e eventos vinculados à Política;

VI - propor formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política;

VII - auxiliar a Presidência do CNJ no acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ n. 195, que dispõe sobre a distribuição do orçamento de primeiro e segundo graus nos tribunais brasileiros;



VIII - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Conselheiro indicado pela Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento, que o coordenará;

II - 1 (um) Conselheiro de cada uma das demais Comissões Permanentes do CNJ, por elas indicados;

III - 4 (quatro) Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ;

IV - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional encaminhará à Secretaria Geral do CNJ, para apreciação da Presidência, eventuais solicitações de auxílio técnico e operacional das unidades administrativas do Conselho, bem como a participação de colaboradores eventuais.

§ 2º A composição nominada do Comitê observará o Anexo desta Portaria.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria 90 de 3 de julho de 2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

### **ANEXO DA PORTARIA 198/2014**

O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição funcionará com os seguintes membros:

NOME	CARGO	UNIDADE
Rubens Curado	Conselheiro	Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento
Emmanoel Campelo	Conselheiro	Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania
Saulo Casali	Conselheiro	Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar
Fabiano Silveira	Conselheiro	Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas
Paulo Teixeira	Conselheiro	Comissão Permanente de Jurisprudência
Fabício Bittencourt da Cruz	Juiz Auxiliar	Presidência
Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz Auxiliar	Presidência
Bruno Ronchetti de Castro	Juiz Auxiliar	Presidência
Andre Felipe Gomma de Azevedo	Juiz Auxiliar	Presidência
Cézar Luiz Bandiera	Juiz Auxiliar	Corregedoria Nacional de Justiça

**DJe 09/12/2014, n. 223, p. 3/4**



**Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável - **Subsecretária de Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Subsecretária de Legislação:** Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

**Colaboração:** servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

